

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 956, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

I - RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste ínclito colegiado é o Projeto de Lei nº 956, de 2015. Oriundo do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o referido projeto cria 07 (sete) Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), com sede na cidade de Porto Alegre/RS.

Além dessas Varas do Trabalho, o Projeto de Lei em análise também trata da criação de 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho e 16 (dezesseis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; de 250 (duzentos e cinquenta) cargos de provimento efetivo, sendo 215 (duzentos e quinze) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 35 (trinta e cinco) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; de 7 (sete) cargos em comissão nível CJ-3; de 165 (cento e sessenta e cinco) funções comissionadas nível FC-05; e a transformação de 48 (quarenta e oito) cargos em comissão de Chefe de Gabinete nível CJ-2, em 48 (quarenta e oito) cargos em comissão de Assessor nível CJ-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre/RS.

Como se trata de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário, a matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário, admitindo-se, no âmbito desta Comissão, apenas as emendas de relator.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para pronunciamento sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante as disposições regimentais, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar a proposição em questão quanto ao mérito.

Na justificativa da proposição, que teve seus aspectos técnicos e orçamentários devidamente examinados e aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o TST argumenta que a criação dos órgãos e dos cargos pleiteados é necessária para adequar a estrutura e o quadro de pessoal do TRT4 às regras previstas na Resolução nº 184/2013, do CNJ, e na Resolução nº 63/2010, do CSJT, as quais dispõem, respectivamente, sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário e sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O autor do Projeto de Lei em questão aponta, ainda, que a atual estrutura do TRT4, tanto no que concerne ao número de unidades judiciárias quanto ao quadro de pessoal, encontra-se nitidamente defasada em relação ao aumento da demanda ocorrida nos últimos anos, sobretudo após a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, advinda com a publicação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004 (EC nº 45/2004).

De fato, após a EC nº 45/2004, também conhecida como Reforma do Judiciário, as competências da Justiça do Trabalho foram significativamente ampliadas, cabendo-lhe, então, apreciar e julgar uma nova ordem de demandas, sem o correspondente incremento na estrutura de diversas Cortes Regionais Trabalhistas.

Essa situação de defasagem na Justiça Trabalhista gaúcha pode experimentar recrudescimento em curto intervalo de tempo, consoante se depreende da justificativa da proposição, haja vista que o Estado do Rio Grande do Sul atravessa bom momento econômico, atraindo grandes empreendimentos comerciais e industriais com forte potencial para gerar considerável número de empregos e, por conseguinte, repercutir na quantidade de ações judiciais trabalhistas.

No que tange à criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto em número superior aos de Juiz do Trabalho Titular, a diferença se deve à necessidade de corrigir distorção promovida pela Lei nº 12.475/2011, que criou 17 (dezessete) Varas do Trabalho no TRT4, sem, contudo, prever os respectivos cargos de juiz substituto, em prejuízo da equivalência entre magistrados titulares e substitutos prevista na Resolução nº 63/2010, CSJT.

Ressalte-se que dados do TST informam que, apenas nos últimos dez anos, o número de ações ajuizadas na Justiça Trabalhista de primeiro grau no Estado do Rio Grande do Sul cresceu 64%, alcançando, apenas em 2014, uma média de 1.313 (um mil trezentos e treze) processos distribuídos a cada uma das 132 (cento e trinta e duas) Varas da Justiça do Trabalho naquela Unidade da Federação.

Ainda segundo o TST, não obstante o empenho dos juízes, o número de ações julgadas durante os anos pelas Varas Trabalhistas sob jurisdição do TRT4 tem sido inferior ao número de ações recebidas, provocando um gradual acúmulo de processos sem julgamento, os quais nos últimos dez anos quase dobraram, saltando de 55.173 em 2004 para 106.663 em 2014, demonstrando, inequivocamente, a necessidade de se ampliar o quadro e a estrutura da Justiça Trabalhista gaúcha.

Diante dessa situação, não há como deixar de reconhecer o mérito da proposição ora analisada, cujos objetivos, nos termos da justificativa apresentada, são “melhorar a estrutura administrativa e funcional do TRT da 4ª Região, resgatar a paridade quantitativa entre o número de cargos de juízes titulares e de juízes substitutos e minimizar a carência de servidores existente atualmente no âmbito da jurisdição trabalhista do Estado do Rio Grande do Sul”, tudo isso a fim de conferir “qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade à prestação jurisdicional”.

Contudo, entendemos que são necessários alguns ajustes na proposição original. O CSJT possui normativa constante da Resolução nº 63/2010, cujo art. 4º disciplina a lotação dos gabinetes dos Magistrados do 2º

grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas.

Todavia, conforme abaixo assinado efetuado pelos servidores dos gabinetes dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, através do seu sindicato, há uma deficiência enorme quanto ao número de funções comissionadas na lotação atual, o que acaba sobrecarregando os funcionários de apoio judiciário do segundo grau de jurisdição, tendo em vista que a Corte possui média anual superior a 1.500 processos/ano por gabinete, cujo número de servidores correto deveria contemplar 13/14 por gabinete, enquanto conta com apenas 9. Esta defasagem corresponde a um percentual de, no mínimo, 30% a menos, gerando alta sobrecarga de trabalho, com viés cumulativo, considerando a tendência de aumento crescente das demandas trabalhistas, com consequências de stress, fadiga e pressão de labor sobre os serventuários, o que não se admite ocorra justamente na Justiça do Trabalho. Há de se considerar, ainda, que Tribunais de mesmo porte do TRT4, como o TRT15 e o TRT1, já estão adequados às normativas do CSJT, cabendo a esta Casa legislativa propugnar a uniformidade nacional.

Esta defasagem deve ser corrigida e o presente projeto de lei não pode deixar de contemplar especificamente tal situação, cabendo vincular a criação proposta das novas funções comissionadas à correção deste déficit na composição dos gabinetes dos Magistrados do segundo grau.

Procedida à recomposição de lotação nos gabinetes, que compõem o número de 144 (cento e quarenta e quatro) FC's-05, sobram 21 funções que podem, neste momento, serem cortadas do projeto, ante a criação de Varas com a devida estrutura prevista nos demais anexos.

No mesmo norte, a vinculação dos cargos em comissão constantes do Anexo V (transformação de 48 CJ2 em CJ3), se faz também em consideração ao disposto na Resolução nº 63/2010 do CSJT, visando à criação do segundo Assessor dos Desembargadores do TRT4, cabendo salientar que, quando da ampliação do número de Magistrados do segundo grau na 4ª Região, através da Lei 12.421, de 2011, houve a criação de 24 CJ3, correspondente ao dobro do número de vagas criadas de Juízes do Tribunal (12), porém não ocorreu, na prática, a destinação das CJ's aos gabinetes, em virtude de que o aumento deixou o quadro da Corte com 48 Desembargadores, faltando exatamente a metade de assessores correspondentes - CJ3 (24). Portanto, a vinculação das CJ3's transformadas no Anexo V torna explícita a correção legislativa desta distorção.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 956, de 2015, com a seguinte emenda.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 956, DE 2015**

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se aos arts. 3º e 4º e aos Anexos IV e V do Projeto de Lei nº 956, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos de juiz, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. As funções comissionadas constantes do Anexo IV serão destinadas à recomposição dos gabinetes dos Desembargadores, na conformidade das normas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º São transformados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo V desta Lei, vinculados aos gabinetes dos Desembargadores.”

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei nº ___, de ___ de ___ de ___)

FUNÇÃO	ÁREA / ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
--------	----------------------	------------

FC-05	Chefe de Gabinete	48 (quarenta e oito)
FC-05	Assistente de Gabinete	96 (noventa e seis)
TOTAL		144 (cento e quarenta e quatro)

ANEXO V

(Art. 4º da Lei nº ____, de ____ de ____ de ____)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO					
CARGOS EXTINTOS			CARGOS CRIADOS		
Denominação	Nível	Quantidade	Denominação	Nível	Quantidade
CHEFE DE GABINETE	CJ-2	48 (quarenta e oito)	ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	CJ-3	48 (quarenta e oito)
Total	48 (quarenta e oito)		Total	48 (quarenta e oito)	

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO
Relator